



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002723-49.2025.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: LOANDA - REG CIVIL TIT DOC E PES JURID e
VARA CÍVEL E ANEXOS DE LOANDA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARTE GERAL
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide RCPN.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide RCPN.
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e Provimento 149/2023CNJ (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça)? Não
Determinação / Recomendação: Vide RCPN.
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: ?PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidadesextrajudiciais?, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?

Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide RCPN.
A serventia cumpre o disposto no Provimento 149 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude a citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 31 do mês de janeiro do ano seguinte? Sim
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 002940668.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide RCPN.
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
Os lançamentos do livro observam os Provimentos nº 45 e 149 do CNJ, bem como o Código de Normas do Foro Extrajudicial CGJ? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide RCPN
PARTE ESPECÍFICA
LIVROS E ARQUIVOS
Os livros e arquivos obrigatórios estão registrados no Sistema do Distribuidor do Paraná SDP/Controle de Livros, nos termos do art. 30 do Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Todos os arquivos e livros, devem ser abertos e registrados no SDP no formato digital. Providenciar o encerramento dos arquivos físicos e a abertura dos arquivos eletrônicos no SDP, nos termos do Of. Circular nº 61/2023, devendo ser selecionada ?SIM? na opção formato digital quando da abertura dos referidos arquivos no Sistema do Distribuidor do Paraná (SDP) Regularizar.
Os arquivos e livros previstos no Código de Normas são mantidos eletronicamente?

Não
Determinação / Recomendação: vide constatação anterior.
DA CENTRAL ELETRÔNICA
Verificouse regularidade no atendimento dos serviços prestados na plataforma Central Nacional RTDPJBrasil? Sim
Após análise dos relatórios mensais da escrituração de despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como dos comprovantes de pagamento, verificouse regularidade dos recolhimentos da cota de participação do FICRTDPJ? Sim
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Sim
Cédula de Crédito Termo, Livro, Fls: Termo: 21639 Data: 12/03/2025
Ata Termo, Livro, Fls: Termo: 21642 Data: 14/03/2025
Arrendamento Termo, Livro, Fls: Termo: 21668 Data: 28/03/2025 Termo: 21621 Data: 07/03/2025
Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 159 6 Data: 21/02/2025 Termo: 21271 3 Data: 13/03/2025
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim
Alienação de imóvel Termo, Livro, Fls: Termo: 21545 Data: 24/01/2025
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Não
Determinação / Recomendação: Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, deverá consignar no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN. Observar doravante.
Notificação Termo, Livro, Fls: Termo: 21622 Data: 10/03/2025
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00 VRC; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC). Sim
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO F
Utiliza o Livro para o registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127A desta Lei? Não
Determinação / Recomendação: 21545 - No que tange às operações de compra e venda de imóveis, o Código Civil autoriza que se deem por meio de instrumento particular somente nos casos em que o valor do imóvel em questão não exceda trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. Observe- se: Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência,

modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

O art. 1. 245 do mesmo Diploma, por sua vez, prevê que a transferência da propriedade imobiliária somente se concretiza com o registro junto ao respectivo Registro de Imóveis:

Art. 1. 245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Assim sendo, o registro deveria se dar no livro F "para o registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127- A da Lei 6. 015/73 ", não esquecendo do Livro G indicador pessoal específico para o repositório dos normas dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Ministério da Economia. Regularizar e observar doravante.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatouse a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?
Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Realizar a abertura no SDP

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?
Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?
Sim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata Termo, Livro, Fls:
Termo: 54 51 Livro: A Data: 31/03/2025 Termo: 695 1 Livro: A Data: 10/03/2025
Amostragem Termo, Livro, Fls:
Termo: prej
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?
Sim
Estatuto Termo, Livro, Fls:
Termo: 695 Data: 10/03/2025
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a

necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?
Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?
Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?
Não
Determinação / Recomendação: Quanto aos emolumentos de atos de associações, orienta-se que o item V da Tabela XIV se refere apenas para inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, incluindo todos os atos de registro e arquivamento. Para as associações que não possuem essas finalidades, o valor é o referido na primeira faixa do item VI da Tabela XIV. (Art. 413, § 3º do CNFE)
LIVRO DE MATRÍCULA B Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Providenciar a abertura no SDP.
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim



ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Diante das constatações realizadas quando da realização da Correição, que superam o esperado no cumprimento dos deveres funcionais pela delegatária, anote- se elogio na ficha funcional da Agente Delegada MARIA DOLORES NUNES PINHEIRO, titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Loanda, em razão do notável zelo e esmero com a serventia sob sua responsabilidade, pelo cuidado com a documentação e instalações, bem como pela presteza, cordialidade e eficiência no atendimento aos usuários, destacando- se como referência no serviço prestado e contribuindo de forma relevante para dignificar a função exercida. Ao Departamento da Corregedoria- Geral de Justiça para cumprir as anotações necessárias.

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÃO FINAL

Observações:

Ressalta- se a obrigatoriedade de que todos os livros e arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 03 de junho de 2025.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO - CORREGEDORA DA JUSTIÇA Corregedor
da Justiça